



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 270/XII/2.^a

ASSUNTO: Solicitam a realização de obras na Escola Básica 2,3 de Azeitão e a implementação do ensino secundário.

Entrada na AR: 19 de junho de 2013

Nº de assinaturas: 6140

1º Peticionário: Iolanda Rebelo, Presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2,3 de Azeitão

Introdução

Está em causa uma petição promovida pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2,3 de Azeitão, que deu entrada na Assembleia da República em 19 de junho, tendo sido recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 20 desse mês.

I. A petição

1. Os peticionários alegam o seguinte:
 - 1.1. “A Escola Básica 2,3 de Azeitão foi construída em 1978, no pressuposto de que seria provisória, até que fosse possível a construção de uma nova escola”;
 - 1.2. Por esse motivo, a escola não tem as condições adequadas;
 - 1.3. A escola nunca teve nenhuma intervenção de fundo;
 - 1.4. “É composta por cinco blocos principais, dois conjuntos de salas em madeira e uma construção que serve de balneário de apoio à disciplina de Educação Física”;
 - 1.5. “Destinava-se a albergar cerca de 400 alunos; hoje, são quase mil alunos”;
 - 1.6. O temporal de 19 e 20 de janeiro de 2013 provocou a destruição do telhado de um dos blocos de salas de aula, com o seu encerramento e a impossibilidade de utilização de 12 salas de aula;
 - 1.7. Aquele telhado estava construído com placas de fibrocimento, que contém amianto, tendo aquela situação agravado a exposição ao mesmo;
 - 1.8. Embora o telhado tenha sido substituído, o bloco continua encerrado e os alunos têm aulas noutros locais, nomeadamente no refeitório e na biblioteca;
 - 1.9. Os pavilhões de madeira da escola foram encerrados, na sequência de uma avaliação da Proteção Civil de Setúbal;
 - 1.10. As placas de cobertura do Bloco A apresentam problemas de segurança;
 - 1.11. “Das 32 salas de aula existentes na escola, estão encerradas 12 do Bloco B”;
 - 1.12. A rede de esgotos entope-se frequentemente e transborda para as salas de aula;
 - 1.13. Não foi retirada a totalidade das placas de fibrocimento que contém amianto;
 - 1.14. Existe o risco de a escola não poder funcionar no próximo ano letivo;
 - 1.15. Não existe outra escola de segundo e terceiro ciclos nas freguesias de Azeitão.
2. Em face do exposto, solicitam que se interceda junto do Ministro da Educação e Ciência, para que sejam tomadas as seguintes medidas, com urgência:
 - 2.1. Retirada da escola de todas as estruturas de fibrocimento;

- 2.2. Realização das obras necessárias em todas as instalações, para funcionamento das aulas com as condições adequadas;
- 2.3. Construção de um pavilhão polidesportivo;
- 2.4. Arranjo do espaço exterior;
- 2.5. Implementação do ensino secundário.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizaram iniciativas legislativas ou outras petições sobre a matéria.
3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. A [Escola Básica 2,3 de Azeitão](#) está integrada no Agrupamento de Escolas de Azeitão.
5. A definição da rede de escolas e a sua conservação e modernização integram-se no âmbito de competências do Ministério da Educação e Ciência, junto do qual se pede a intervenção da AR.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 6140 subscritores, é **obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência** e o **Presidente da Câmara Municipal de Setúbal**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas

que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 6140 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência e o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2013-6-25

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes